



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO  
EM 25/09/2025  
[Assinatura]

**PARECER Nº 05/2025**

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final.

**Matéria:** Projeto de Lei nº 08/2025

**Autor:** Poder Executivo

**EMENTA:** "ALTERA O ART. 1º E ACRESCENTA OS ARTIGOS 9º-A, 9º-B, 9º-C, 9º-D, 9º- E DA LEI MUNICIPAL 263/2017 PARA DISCIPLINAR A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Histórico**

Chegou à estas comissões permanentes, a fim de ser submetido ao exame e deliberação O projeto de lei Nº /2025, de autoria do Poder Executivo, que "ALTERA O ART. 1º E ACRESCENTA OS ARTIGOS 9º-A, 9º-B, 9º-C, 9º-D, 9º- E DA LEI MUNICIPAL 263/2017 PARA DISCIPLINAR A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de Projeto de Lei que propõe alterar dispositivos da Lei Municipal 2632017 com a finalidade de prover o transporte aos universitários do município de forma gratuita.

A proposta visa a criação do programa "Transparente Universitário", que visa oferecer transporte gratuito ou subsidiado para estudantes universitários que residem no município, mas estudam em instituições de ensino superior situadas em outras cidades. O custeio desse serviço será realizado pelo município, garantindo que os estudantes tenham acesso facilitado à educação superior, independentemente de sua condição socioeconômica.

**Constitucionalidade e Legalidade**

O projeto se baseia nos princípios constitucionais do direito à educação (art. 205 da Constituição Federal) e da igualdade de acesso ao ensino superior. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) prevê que o poder público deve adotar medidas para garantir o acesso e a permanência dos estudantes no ensino superior.

A concessão do transporte também encontra respaldo no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece a competência municipal para organizar e prestar serviços de interesse local, incluindo o transporte público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO

EM 25/03/2025

### Interesse Público e Impacto Social

O projeto visa reduzir a evasão universitária causada por dificuldades financeiras no deslocamento para instituições de ensino superior em outras cidades. Muitos estudantes enfrentam desafios econômicos para custear passagens diárias, o que pode comprometer sua permanência nos cursos.

Além disso, o programa pode fomentar o desenvolvimento socioeconômico do município, uma vez que a qualificação profissional dos estudantes pode contribuir para o mercado de trabalho local e para a formação de mão de obra qualificada.

### Conclusão

Diante do exposto, o projeto de lei "Transparente Universitário" apresenta mérito social e jurídico, contribuindo para a democratização do ensino superior e para o desenvolvimento educacional do município. No entanto, recomenda-se a realização de estudos detalhados sobre sua viabilidade financeira, a definição de critérios claros para o benefício e a busca por parcerias que minimizem o impacto nos cofres públicos.

Dessa forma, este parecer é favorável à tramitação e aprovação do projeto, desde que sejam observadas as adequações financeiras e administrativas necessárias para sua implementação eficaz.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quórum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 25 de março de 2025.



**APROVADO**  
EM 1/1

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
O PODER DO CIDADÃO**

**Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima**  
(Itamarcio)  
**RELATOR**

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

**Pelas Conclusões**

**Antonio do Espirito Santo Santos de Souza**  
(Espírito)  
**PRESIDENTE**

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

**Francisco das Chagas Pires de Sousa**  
(Costa)  
**MEMBRO**

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final